

DELCA: DICAD
PROC. Nº 14798/23
FOLHA Nº 0337
ASSINATURA MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 92
LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 22/2024

12.255.403/0001-60
LOCALMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS LTDA
Rua das Embaúbas, 601,
Fazenda Santo Antônio - CEP 88.104-561
São José/SC

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
LOCALMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa LOCALMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.403/0001-60, com sede na Rua das Embaúbas, nº 601, Fazenda Santo Antônio, São José/SC, neste ato representada pelo Sr. Edison Bianchi, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7669532 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 693.143.738-00, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATADA, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 14898/2023, com fundamento na licitação realizada em 21/11/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 151/2023, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DESINTOMETRIA ÓSSEA, PARA DIAGNÓSTICO DE PACIENTES INTERNOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ EARP E CENTRO MUNICIPAL DE ORTOPEDIA (HMNSE E CMO) E EXTERNOS ORIUNDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - SECRETARIA DE SAÚDE/SMSP, conforme planilha integrante do presente Contrato, com os seguintes itens, quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE DENSIOMETRIA ÓSSEA - CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)	UNIDADE	1	R\$ 279.000,00	R\$ 279.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).					

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, sendo a entrega deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da solicitação e autorização, as entregas deverão ocorrer conforme descrição no termo de referência (anexo I), no horário compreendido entre 09hs às

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8721 - SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 93

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 22/2024



16hs, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Rua Paulino Afonso, 455 – Centro – Petrópolis / RJ. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **PARÁGRAFO QUARTO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrealizável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o **valor global de R\$279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais)**; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o tramite levar 30 (trinta) dias úteis após o protocolamento da nota fiscal. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na Ação Cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **CLÁUSULA TERCEIRA:** – Compete do Fornecedor: – Cumprir todas as obrigações constantes no TR, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto; – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia; – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 08 (oito) dias o objeto entregue com avarias ou defeitos; – Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto do

Marcelo Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 6421 / SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 94

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 22/2024



contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; - Rejeitar, no todo ou em parte, produto em desacordo com este Termo de Referência; - Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais; - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal; - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato; - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção; - Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa. **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsáveis pela fiscalização do presente, o Sr. Jefferson Rodrigues, matrícula: 4046; e, o Sr. José Alexandre Carvalho Cunha, matrícula: 8435. **CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DO OBJETO:** - O período de garantia deverá ser, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do produto. Garantia no município de Petrópolis, indicando nome e endereço do representante autorizado; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante período do contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o período da garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do produto, correrão por conta da contratada; **PARÁGRAFO QUARTO:** Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato. **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; - Em caso de mora, 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o termo de referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ACEITE:** A aceitação do equipamento/produto se dará mediante a avaliação da Secretaria de Saúde, que constatará se os produtos entregues e os demais itens previstos no Termo de Referência foram atendidos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de

Marcos Carvalho
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 95

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 22/2024



quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, serão observados os Programas de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2077.4490.52.04, fonte nº 2.601.35 e nota de empenho nº 3457/2023, no valor de R\$ 120.432,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e trinta e dois reais) e nº 18.02.10.302.2020.2077.4490.52.04, fonte nº 1.500.95 e nota de empenho nº 1272/2024, no valor de R\$ 158.568,00 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais), ambas do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 21 de março de 2024.

Marcus Cunha
Secretário de Saúde
Mat. 2921 - 913 Petrópolis



Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

Edison Bianchi
Presidente
RG.: 7669532 SSP/SC
CPF nº: 693.143.738-00

Contratada - LOCALMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

EDISON
BIANCHI:69
314373800
Assinado de forma digital por EDISON BIANCHI:69314373800
Dados: 2024.04.09 13:11:17 -03'00'